



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Josenias França do Nascimento

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente

Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Atos de Promoção e Remoção

ATO DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015

Remove, por antiguidade, Promotor de Justiça da Promotoria de Campo do Brito para a Promotoria de Riachuelo, de Entrância Inicial.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas no art. 35, inciso I, alínea "f", c/c os artigos 66 a 76, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e à vista da deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, na 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 05 de novembro de 2015, resolve,

R E M O V E R

Por antiguidade, LÚCIO JOSÉ CARDOSO BARRETO LIMA, Promotor de Justiça da Promotoria de Campo do Brito, para a Promotoria de Riachuelo, de Entrância Inicial, vaga em decorrência da promoção da anterior titular.

Aracaju, 05 de novembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

Avisos de Distribuição

AVISO Nº 068/2015 - O Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, nos termos do que dispõe o artigo 99 do seu Regimento Interno e ainda o previsto no art. 9º e § 2.º da Lei 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, para eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, que serão submetidas para apreciação em Reunião Ordinária do citado órgão Colegiado, as PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO alusivas aos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, e Notícias de Fato, adiante relacionadas:

01 - Inquérito Civil PROEJ nº 56.14.01.0050 - 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Anônimo e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Supostas irregularidades nas contratações de psicólogos, sem observância dos aprovados em concurso público;

02 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 63.15.01.0121 - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa



Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Distribuidora Minas Gás. Assunto: Suposta irregularidade de funcionamento de empresas de distribuidoras de GLP;

03 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0046 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Policurso Vestibular. Assunto: Supostas irregularidades nos atos autorizativos da instituição;

04 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.14.01.0027 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Gutemberg e Maria Dalva da Conceição. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontram adolescentes L., L., A. e G.;

05 - Inquérito Civil PROEJ nº 46.15.01.0018 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Conselho Tutelar I e C.R.S. (adolescente). Assunto: Supostos atos infracionais de furto praticados pelo adolescente C.R.S.;

06 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0078 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Thiago Reis dos Santos e Poder Público Municipal. Assunto: Averiguar solicitação de construção de uma ciclovia pelo Poder Público para a melhoria da segurança dos cidadãos que utilizam bicicletas para os seus deslocamentos em direção a Zona Norte e por outras áreas da cidade de Aracaju;

07 - Inquérito Civil PROEJ nº 18.12.01.0069 - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Casa da Doméstica Dom José Vicente Távora. Assunto: Fiscalizar a destinação de recursos públicos à entidade não governamental, Casa da Doméstica Dom José Vicente Távora.

08 - Inquérito Civil PROEJ nº 60.12.01.0001 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Wellington Araújo do Espírito Santo e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Suposto desvio de função de guardas municipais;

09 - Inquérito Civil PROEJ nº 67.13.01.0052 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e M & JX Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios LTDA. Assunto: Supostas irregularidades de ordem sanitária e ambiental;

10 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.13.01.0281 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Antônio Santos da Silva (Toinho) e Secretaria de Obras de Lagarto. Assunto: Suposta situação de abandono de área localizada no Povoado Brejo;

11 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0177 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Silvanio Leandro da Silva e Casa de Passagem. Assunto: Suposta negação pela diretora Tânia Cristina do Nascimento da permanência do Sr. Silvanio Leandro da Silva na Casa de Passagem;

12 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0129 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: DAGV e Marizete da Silva. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava o idoso Santino da Silva Santana;

13 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 67.14.01.0011 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Luciano Francisco Damasceno. Assunto: Suposta falta de licenciamento ambiental;

14 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.15.01.0078 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Maria Edilene Santos Lima e Município de Itabaiana. Assunto: Suposta ausência de limpeza do canal de esgotamento sanitário que supostamente perpassa por terreno privado;

15 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 80.15.01.0038 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Sob sigilo e Allan Cruz de Oliveira. Assunto: Suposta acumulação irregular de cargos públicos;

16 - Inquérito Civil PROEJ nº 76.14.01.0031 - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Conselho Tutelar de Malhador e Não Identificado. Assunto: Suposta divulgação de fotos de adolescente nas redes sociais;

17 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 18.14.01.0122 - Promotoria de Justiça Especializada em Controle



e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Projeto "Renovando para Melhor Atender" - Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Sergipe - APADA. Assunto: Fiscalizar a prestação de contas da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Sergipe - APADA;

18 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.14.01.0129 (Anexo Notícia de Fato PROEJ nº 05.15.01.0071) - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Moradores do Bairro Atalaia e Município de Aracaju. Assunto: Suposto atraso na conclusão das obras de drenagem nas ruas que circundam o Condomínio Estrela do Mar, Bairro Atalaia;

19 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0215 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE e SEMFAS. Assunto: Suposta necessidade de abrigo para o paciente portador de HIV, sem identificação e referência familiar.

20 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 65.15.01.0011 - Promotoria de Justiça de Carira. Interessados: Juiz de Direito da Comarca de Carira e Município de Carira. Assunto: Suposta ausência de procedimento licitatório para aquisição de materiais pelo município de Carira;

21 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 17.15.01.0092 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Anônimo e outros e Superintendência de Transporte e Trânsito de Aracaju - SMTT. Assunto: Supostas irregularidades na utilização dos veículos públicos no âmbito da SMTT/AJU - Superintendência de Transporte e Trânsito de Aracaju;

22 - Inquérito Civil PROEJ nº 57.15.01.0010 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Proprietários de bares em Santa Luzia do Itanhy. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontravam menores de idade que frequentavam bares, no município de Santa Luzia do Itanhy/SE;

23 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 57.15.01.0073 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Rita Cristina Cerqueira Passos e Município de Indiaroba. Assunto: Suposta transferência da servidora Rita Cristina Cerqueira Passos, com desvio de finalidade;

24 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 57.15.01.0031 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Fábio. Assunto: Suposto desmatamento em área de reserva da mata atlântica, no assentamento Sete Brejo;

25 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0120 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Aracaju. Assunto: Supostas irregularidades na contratação de funcionária pela Secretaria Municipal de Educação de Aracaju;

26 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.14.01.0024 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Vanessa Campos Nascimento Plínio e Município de Santo Amaro das Brotas. Assunto: Suposta contratação de servidores de forma temporária em detrimento de dos candidatos aprovados em concurso público;

27 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.10.01.0180 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Sindicato dos Médicos do Estado de Sergipe, Prefeitura Municipal de Maruim e Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas. Assunto: Suposta ausência de médicos trabalhando nas Cidades de Maruim e Santo Amaro das Brotas;

28 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0054 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Santo Amaro das Brotas. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a Sra. Maria de Lourdes Ramos;

29 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0029 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Patrícia Santos Barbosa e Amotinou Cesar Almeida Menezes. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a criança L.O.B.M.;



30 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 17.15.01.0109 - 1ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público Federal e Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Assunto: Supostas irregularidades na contratação de comissionados e requisitados na Secretaria Municipal do Meio Ambiente- SEMA em detrimento dos aprovados no concurso público;

Aracaju (SE), 05 de novembro de 2015.

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária do CSMP em exercício.

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 062/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 27 dias de outubro de 2015, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0070, tendo por objeto a não adesão pelo Município de Aracaju ao Consórcio de Resíduos Sólidos.

Aracaju, 27 de outubro de 2015

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 114/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 22 dias de outubro de 2015, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0220 tendo por objeto apurar a ausência de licença ambiental da pessoa jurídica "Serigy Veiculos Ltda.", situada na Rua Vereador Joaquim Maurício Cardoso Filho, nº 303, Bairro Coroa Meio, nesta Capital.

Aracaju, 22 de outubro de 2015

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 118/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 26 dias de outubro de 2015, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0232, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades existentes no Trailer "O Paladar", localizado na Avenida Marieta Leite, em frente ao Condomínio Regente Garden, Bairro Jardins, nesta Capital.

Aracaju, 26 de outubro de 2015

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente



Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 116/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 26 dias de outubro de 2015, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0234, tendo por objeto apurar a poluição sonora e perturbação do sossego público oriundas do estabelecimento comercial "Bar do Galego", localizado na Rua Anita Vasconcelos Tavares, antiga Rua "F", nº 26, Bairro São Conrado, nesta Capital.

Aracaju, 26 de outubro de 2015

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 119/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 28 dias de outubro de 2015, através da Promotoria de Justiça de Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0195, tendo por objeto apurar a obtenção de licenciamento ambiental do Estádio de Futebol Adolfo Rollemberg Leite, localizado no Conjunto Agamenon Magalhães, nº 258, Bairro José Conrado de Araújo, nesta Capital.

Aracaju, 28 de outubro de 2015.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 115/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 23 (vinte e três) dias de outubro de 2015, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0226, tendo por objeto ausência de licença ambiental e poluição sonora do estabelecimento comercial "D&J Espetinhos", localizado na Rua K4 com a Rua C, Bairro bugio, nesta Capital.



Aracaju, 23 de outubro de 2015

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotora de Justiça

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 91/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o teor das peças de informação encaminhadas pela Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo de Aracaju, versando sobre a existência de processo com pendências a serem cumpridas pelo estabelecimento "Villa Antonella", localizado na Avenida Real, n.º 2381, Povoado Areia Branca, nesta Capital, para a obtenção da renovação do Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;

IV - Após, diante do teor dos documentos de fls. 03/05, determino que seja expedido ofício para a representante legal do estabelecimento comercial "Villa Antonella", situado na Avenida Real, n.º 2381, Povoado Areia Branca, nesta Capital, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma prevista no art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, encaminhe a esta Promotoria de Justiça cópia do Atestado de Regularidade válido do citado estabelecimento, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe ou justifique a necessidade de prorrogação do prazo para o cumprimento das exigências do CBM/SE, para instruir os autos do presente Inquérito Civil.

Aracaju/SE, 05 de novembro de 2015.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública



Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 90/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o teor das peças de informação encaminhadas pela Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo de Aracaju, versando sobre representação anônima relativa a problemas no trânsito da Rua Professora Zely Guedes Ximenes (antiga Rua "A"), Conjunto Santa Tereza, Bairro Aeroporto, nesta Capital, provocados pelos caminhões e caçambas do estabelecimento denominado "Depósito de Material de Construção", situado na referida localidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;

IV - Após, diante do teor dos documentos de fls. 03/07, determino que seja expedido ofício para a SMTT/AJU, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, empreenda fiscalização, no horário das 07:30 horas, por meio de seus Agentes de Trânsito, na Rua Professora Zely Guedes Ximenes (antiga Rua A), Conjunto Santa Tereza, Bairro Aeroporto, nesta Capital, para averiguar a procedência da representação anônima que versa acerca de problemas no trânsito do referido logradouro, causados pelos caminhões e caçambas do estabelecimento denominado "Depósito de Material de Construção", localizado na referida via, bem como, no mesmo prazo, na forma prevista no art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, encaminhe relatório técnico a esta Promotoria de Justiça, esclarecendo se foi constatada alguma infração de trânsito no citado logradouro no horário acima indicado e informando as medidas adotadas para prevenir e punir os eventuais infratores do Código de Trânsito Brasileiro, para instruir os autos do presente Inquérito Civil.

Aracaju/SE, 05 de novembro de 2015.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Portaria de instauração de Inquérito Civil



PORTARIA Nº 89/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o teor das peças de informação encaminhadas pela Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, versando sobre a ausência de alvará de funcionamento do estabelecimento comercial conhecido como "Dina's Bar", situado na Rua Santo Expedito, n.º 28, Bairro Industrial, nesta Capital;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;

IV - Após, diante do teor do Termo de Declaração prestado pela Sra. Geraldina dos Santos Reis no dia 03.11.2015, acostado aos autos, determino que seja expedido ofício para a referida responsável pelo estabelecimento comercial conhecido como "Dina's Bar", localizado na Rua Santo Expedito, n.º 28, Bairro Industrial, nesta Capital, para informar que foi concedido o prazo de 30 (trinta) dias para o seu comparecimento nesta Promotoria de Justiça, a fim de prestar esclarecimentos acerca da regularização do referido estabelecimento comercial junto aos Órgãos municipais competentes (EMSURB e SEMFAZ), para instruir os autos do presente Inquérito Civil.

Aracaju/SE, 03 de novembro de 2015.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 88/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição



Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o teor da Manifestação n.º 9537, formalizada através da Ouvidoria do MP/SE, sem a identificação do autor, versando acerca da existência de acúmulo de lixo e da falta de saneamento básico na Avenida Matadouro, n.º 1328 e adjacências, Bairro Jardim Centenário, nesta Capital, bem como versando sobre a existência de um canal de esgoto na mesma localidade, cuja cobertura de alvenaria seria precária e sem proteção nas respectivas laterais, em decorrência de omissão do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;

IV - Após, diante do teor da Manifestação n.º 9537 acostada aos autos, designo Audiência Extrajudicial para o próximo dia 16 de novembro de 2015, às 10:00 horas, para tratar sobre a execução do serviço de limpeza pública na Avenida Matadouro, n.º 1328 e adjacências, Bairro Jardim Centenário, nesta Capital, bem como para discutir acerca das condições de um canal de esgoto existente na mesma localidade, diante da alegação de que a cobertura do referido canal seria precária e de que não existe proteção nas respectivas laterais. Oficiem-se a EMURB e a EMSURB. Comunique-se, por e-mail, à Ouvidoria do MP/SE.

Aracaju/SE, 04 de novembro de 2015.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 87/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o teor da representação, formalizada pelos cidadãos, Sr. Divo Rodrigues dos Santos Filho e outros, versando sobre alegada deficiência na sinalização no cruzamento da Rua Lagarto com a Rua Mamede Paes Mendonça, nesta Capital, razão pela qual solicitam a implantação de sinalização semafórica ou a implantação de ondulação transversal, com a finalidade de diminuir o número de acidentes de trânsito na localidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime



democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;

IV - Após, diante do teor dos documentos de fls. 04/07, oficie-se a SMTT/AJU, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma prevista no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, encaminhe a esta Promotoria de Justiça estudo técnico acerca da viabilidade da implantação de sinalização semafórica ou da implantação de ondulação transversal no cruzamento da Rua Lagarto com a Rua Mamede Paes Mendonça, Bairro Centro, nesta Capital, com a finalidade de minimizar a ocorrência de acidentes de trânsito na referida localidade, para instruir os autos do presente Inquérito Civil.

Aracaju/SE, 04 de novembro de 2015.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Terceiro Setor

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 25/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de sua representante, no uso de sua atribuição institucional de Promotora Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor, com fulcro nos artigos 129, incisos II e III, da Constituição Federal, artigo 118, incisos II e III, da Constituição Estadual, artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, artigo 4º, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, artigo 1º, incisos I e IV, artigo 8º, parágrafo primeiro, e artigo 21 da Lei n.º 7.347/85, bem como nas disposições constantes da Resolução nº 004/97 - CPJ e, tendo em vista a necessidade de fiscalização da INSTITUTO LAUREAR.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, com atribuição constitucional para promover a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é dever desta Instituição fiscalizar, tanto na esfera penal, como na cível, o cumprimento de toda a legislação referente ao Terceiro Setor;

RESOLVE

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando ainda:

I - seja designado o servidor Roque Jose de Sousa Neto, para, sob compromisso, exercer as atividades de Secretário neste inquérito;

II - seja registrada e autuada a presente portaria e demais documentos.



Adotadas as providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações, quando diremos.

REGISTRE-SE. AUTUE-SE.

Aracaju, 16 de outubro de 2015.

Maria Helena Sanches Lisboa

Promotora de Justiça do Terceiro Setor

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Terceiro Setor

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 31/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de sua representante, no uso de sua atribuição institucional de Promotora Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor, com fulcro nos artigos 129, incisos II e III, da Constituição Federal, artigo 118, incisos II e III, da Constituição Estadual, artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, artigo 4º, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, artigo 1º, incisos I e IV, artigo 8º, parágrafo primeiro, e artigo 21 da Lei n.º 7.347/85, bem como nas disposições constantes da Resolução nº 004/97 - CPJ e, tendo em vista a necessidade de fiscalização da Associação dos Moradores do Jardim Centenário.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, com atribuição constitucional para promover a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é dever desta Instituição fiscalizar, tanto na esfera penal, como na cível, o cumprimento de toda a legislação referente ao Terceiro Setor;

RESOLVE

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando ainda:

I - seja designada a servidora Dorvalina Teles Dantas Cechinel, para, sob compromisso, exercer as atividades de Secretário neste inquérito;

II - seja registrada e autuada a presente portaria e demais documentos.

Adotadas as providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações, quando diremos.

REGISTRE-SE. AUTUE-SE.

Aracaju, 28 de outubro de 2015.

Ana Paula Machado Costa Meneses

Promotora de Justiça do Terceiro Setor

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Terceiro Setor

Portaria de instauração de Inquérito Civil





PORTARIA Nº 30/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de sua representante, no uso de sua atribuição institucional de Promotora Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor, com fulcro nos artigos 129, incisos II e III, da Constituição Federal, artigo 118, incisos II e III, da Constituição Estadual, artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, artigo 4º, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, artigo 1º, incisos I e IV, artigo 8º, parágrafo primeiro, e artigo 21 da Lei n.º 7.347/85, bem como nas disposições constantes da Resolução nº 004/97 - CPJ e, tendo em vista a necessidade de fiscalização do Instituto de Arte Cênica de Aracaju - IACEMA.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, com atribuição constitucional para promover a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é dever desta Instituição fiscalizar, tanto na esfera penal, como na cível, o cumprimento de toda a legislação referente ao Terceiro Setor;

RESOLVE

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando ainda:

I - seja designada a servidora Dorvalina Teles Dantas Cechinel, para, sob compromisso, exercer as atividades de Secretário neste inquérito;

II - seja registrada e autuada a presente portaria e demais documentos.

Adotadas as providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações, quando diremos.

REGISTRE-SE. AUTUE-SE.

Aracaju, 28 de outubro de 2015.

Ana Paula Machado Costa Meneses

Promotora de Justiça do Terceiro Setor

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Terceiro Setor**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA Nº 28/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de sua representante, no uso de sua atribuição institucional de Promotora Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor, com fulcro nos artigos 129, incisos II e III, da Constituição Federal, artigo 118, incisos II e III, da Constituição Estadual, artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, artigo 4º, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, artigo 1º, incisos I e IV, artigo 8º, parágrafo primeiro, e artigo 21 da Lei n.º 7.347/85, bem como nas disposições constantes da Resolução nº 004/97 - CPJ e, tendo em vista a necessidade de fiscalização da Federação das Cooperativas e Associações dos Catadores e Seleccionadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis do Estado de Sergipe - FERCASE

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, com atribuição constitucional para promover a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é dever desta Instituição fiscalizar, tanto na esfera penal, como na cível, o cumprimento de toda a legislação referente ao Terceiro Setor;

RESOLVE



Instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando ainda:

I - seja designada a servidora Dorvalina Teles Dantas Cechinel, para, sob compromisso, exercer as atividades de Secretário neste inquérito;

II - seja registrada e autuada a presente portaria e demais documentos.

Adotadas as providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações, quando diremos.

REGISTRE-SE. AUTUE-SE.

Aracaju, 27 de outubro de 2015.

Ana paula Machado Costa Meneses

Promotora de Justiça do Terceiro Setor

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Terceiro Setor

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 28/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de sua representante, no uso de sua atribuição institucional de Promotora Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor, com fulcro nos artigos 129, incisos II e III, da Constituição Federal, artigo 118, incisos II e III, da Constituição Estadual, artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, artigo 4º, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, artigo 1º, incisos I e IV, artigo 8º, parágrafo primeiro, e artigo 21 da Lei n.º 7.347/85, bem como nas disposições constantes da Resolução nº 004/97 - CPJ e, tendo em vista a necessidade de fiscalização da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO CONJUNTO LOURIVAL FONTES.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, com atribuição constitucional para promover a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é dever desta Instituição fiscalizar, tanto na esfera penal, como na cível, o cumprimento de toda a legislação referente ao Terceiro Setor;

RESOLVE

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando ainda:

I - seja designada a servidora Dorvalina Teles Dantas Cechinel, para, sob compromisso, exercer as atividades de Secretário neste inquérito;

II - seja registrada e autuada a presente portaria e demais documentos.

Adotadas as providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações, quando diremos.

REGISTRE-SE. AUTUE-SE.

Aracaju, 27 de outubro de 2015.

Ana paula Machado Costa Meneses

Promotora de Justiça do Terceiro Setor

**5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Terceiro Setor****Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA Nº 27/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de sua representante, no uso de sua atribuição institucional de Promotora Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor, com fulcro nos artigos 129, incisos II e III, da Constituição Federal, artigo 118, incisos II e III, da Constituição Estadual, artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, artigo 4º, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, artigo 1º, incisos I e IV, artigo 8º, parágrafo primeiro, e artigo 21 da Lei n.º 7.347/85, bem como nas disposições constantes da Resolução nº 004/97 - CPJ e, tendo em vista a necessidade de fiscalização da ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DE SERGIPE - ACASE.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, com atribuição constitucional para promover a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é dever desta Instituição fiscalizar, tanto na esfera penal, como na cível, o cumprimento de toda a legislação referente ao Terceiro Setor;

RESOLVE

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando ainda:

I - seja designada a servidora Dorvalina Teles Dantas Cechinel, para, sob compromisso, exercer as atividades de Secretário neste inquérito;

II - seja registrada e autuada a presente portaria e demais documentos.

Adotadas as providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações, quando diremos.

REGISTRE-SE. AUTUE-SE.

Aracaju, 27 de outubro de 2015.

Ana Paula Machado Costa Meneses

Promotora de Justiça do Terceiro Setor

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Terceiro Setor**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA Nº 26/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de sua representante, no uso de sua atribuição institucional de Promotora Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor, com fulcro nos artigos 129, incisos II e III, da Constituição Federal, artigo 118, incisos II e III, da Constituição Estadual, artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, artigo 4º, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, artigo 1º, incisos I e IV, artigo 8º, parágrafo primeiro, e artigo 21 da Lei n.º 7.347/85, bem como nas disposições constantes da Resolução nº 004/97 - CPJ e, tendo em vista a necessidade de fiscalização da INSTITUTO BRAÇOS.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, com atribuição constitucional para promover a defesa da



ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é dever desta Instituição fiscalizar, tanto na esfera penal, como na cível, o cumprimento de toda a legislação referente ao Terceiro Setor;

RESOLVE

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando ainda:

I - seja designada a servidora Dorvalina Teles Dantas Cechinel, para, sob compromisso, exercer as atividades de Secretário neste inquérito;

II - seja registrada e autuada a presente portaria e demais documentos.

Adotadas as providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações, quando diremos.

REGISTRE-SE. AUTUE-SE.

Aracaju, 27 de outubro de 2015.

Ana Paula Machado Costa Meneses

Promotora de Justiça do Terceiro Setor

Promotoria de Justiça de N. S. Dores

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 011/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 08 dias de outubro de 2015, através da Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 66.15.01.0102, tendo por objeto apurar as causas do desabamento, ocorrido em 27/07/2015, da cobertura da quadra poliesportiva do Colégio Estadual Fernando Azevedo, em Nossa Senhora das Dores, que estava em construção desde 2013 e ainda não tinha sido concluída.

Nossa Senhora das Dores, 08 de outubro de 2015.

Renato Vieira Dantas Bernardes

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Decisão de arquivamento

Cuida-se Inquérito Civil iniciado a partir de denúncia encaminhada pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, por meio do DISQUE 100, sob o nº 411739, noticiando supostas condutas inadequadas de professoras do Grupo Escolar João Camilo Lemos, localizado no Povoado Ponta de Areira, Pacatuba/SE. Segundo relatado na notícia de fato, as professoras Gizélia Santos de Menezes, Almira Dórea Santos e Rejane Ferreira dos Santos estavam descumprimento a carga horária estabelecida, de 200 horas-aula semanais, além de proferir palavras ofensivas à honra dos alunos, inclusive com xingamentos. Eis o objeto do

presente procedimento administrativo, aliás, bem delineado na Portaria de sua instauração, às fls. 02 dos autos.

Após provocação do Ministério Público, o Conselho Tutelar local, no relatório de fls. 08, após diligências junto à comunidade do Povoado Ponta de Areira, concluiu que a postura das professoras reclamadas, de fato, geraram grande insatisfação entre pais e alunos, seja em razão do tratamento dispensados aos pupilos, seja em razão do não cumprimento da carga horária de aulas.

Por seu turno, também após ofício do Parquet, a Secretária Municipal de Educação, às fls. 37, esclareceu que, embora tenha sido designada comissão para apuração das faltas disciplinares, esta foi desconstituída após reunião entre representantes do SINTESE, pais de alunos e as professoras noticiadas. Asseverou que, na assentada, ficou decidida a remoção das professoras Gezélia e Rejane, bem como a reposição das aulas remanescentes.

A situação foi, pois, remediada administrativamente. E isso se extrai também das oitivas colhidas no curso do procedimento.

Em depoimento prestado nesta Promotoria de Justiça, às fls. 52/53, GIZÉLIA SANTOS DE MENEZES, disse que "Que ficou lotada, na condição de Professora de Ensino Fundamental Maior, na escola Municipal João Camilo Lemos, localizada no Povoado Ponta de Areia, Pacatuba/SE, do segundo semestre de 2005 até dezembro de 2013; Que a carga horária era de 200 horas mensais; Que sempre cumpriu com sua carga horária e, às vezes que faltou, foi para tratamento médico, todos justificados; Que nunca respondeu a procedimento disciplinar, nem tampouco foi advertida por qualquer falta funcional(...)Que a situação relatada na denúncia se deu, acredita, em razão de duas reprovações de alunos e de um problema ocorrido no desfile de sete de setembro do ano passado, onde teve um desentendimento entre a depoente e a colega REJANE com ex-diretora e ex-coordenadora da escola;(...)"

Já REJANE DOS SANTOS FERREIRA, às fls. 54/55, asseverou "Que ficou lotada, na condição de Professora de Ensino Fundamental Menor, na escola Municipal João Camilo Lemos, localizada no Povoado Ponta de Areia, Pacatuba/SE, no período do segundo semestre de 2003 até 2009, ficando lotada posteriormente em uma escola na sede desta cidade, retornando para a Escola João Camilo em 2013; Que a carga horária era de 200 horas mensais; Que sempre cumpriu com sua carga horária e, às vezes que faltou, foi por problema de saúde, todos justificados; (...) Que acredita que muitos problemas aconteceram em razão da falta de preparo da Coordenadora e Diretora da Escola, as quais não tinha prática pedagógica, sendo a primeira concursada para a função de monitora, o que vai de encontro a própria legislação; Que a falta da prática pedagógica, pela direção e coordenação da Escola, acabava por dificultar o papel de articulação que deveriam exercer na comunidade escolar(...)"

Ouvidas as testemunhas, termos anexos, comprovou-se que a reclamação da comunidade escolar era uníssona: ausência injustificada nas aulas e postura ofensiva com os alunos. Mencione-se, ainda, o abaixo assinado contido nos autos dando conta da insatisfação da comunidade com o problema. Entrementes, após a reunião promovida pelo Município com representantes do SINTESE e de pais dos alunos, a situação se acalmou, com a remoção de duas das três professoras reclamadas da unidade de ensino.

No curso do procedimento, consoante se observa no despacho de fls. 85 e Ofício nº 291/2015, foi emitida RECOMENDAÇÃO do Ministério Público ao Município de Pacatuba, a fim de evitar a repetição de casos semelhantes no futuro, para que a Administração Municipal determinasse a instauração de procedimentos administrativos em casos de notícias de faltas disciplinares, em atendimento ao que prescreve o artigo 41 da Constituição Federal.

Entrementes, consoante se observa na parte final do procedimento, as apurações tomaram um rumo distante do objeto central do procedimento, delineado em sua portaria de instauração às fls. 02. Foi determinada a realização de perícia de engenharia no Grupo Escolar João Camilo Lemos, que resultou na juntada do laudo pericial de fls. 78/84.

Quanto às irregularidades estruturais detectadas no laudo pericial oriundo da Divisão Perícias MP/SE, entende o Parquet que a questão deverá ser discutida em procedimento próprio e não no inquérito civil em testilha, no qual vêm sendo apurados o não cumprimento da carga horária e as condutas inadequadas na unidade de ensino pelas professoras Gizélia Santos de Menezes, Almira Dórea Santos e Rejane Ferreira dos Santos, situação essa, aliás, já resolvida, ensejando o arquivamento do presente procedimento.

Ante o exposto, diante do quadrante fático que se apresenta, promovo o ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil e em cumprimento ao previsto no §1º, do art. 39, da Resolução 002/2008 CPJ, determino seja veiculada a presente decisão na página de informação, via eletrônica, deste órgão ministerial, após o que, submeto tal decisão ao juízo do Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe - CSMP, consoante determinam o art. 9º, caput, e § 1º, da Lei Federal nº 7347/85, art. 30 da Lei Federal nº 8.625/93, bem como art. 37, XV, da Lei Complementar Estadual 02/90 e art. 39, §3º, da Resolução nº002/2008 - CPJ.

Por derradeiro, com o fim de apurar e remediar as irregularidades estruturais no Grupo Escolar João Camilo Lemos, determino

sejam desentranhadas do presente Inquérito Civil o ofício de fls. 73/74, o laudo pericial de fls. 78/84, o despacho de fls. 85 e o cronograma de fls. 86/88, registrando-se nova Notícia de Fato no sistema PROEJ com o objeto específico em questão.

Notifiquem-se os interessados acerca da presente decisão de arquivamento e, após a juntada dos comprovantes de recebimento pelos destinatários, remetam-se os autos ao CSMP/SE. Certifique-se nos autos, antes da remessa do procedimento à instância superior, o número de registro no PROEJ gerado a partir do comando contido no parágrafo anterior da presente decisão.

Pacatuba, 21 de outubro de 2015.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça.

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se Inquérito Civil iniciado a partir de denúncia encaminhada pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, por meio do DISQUE 100, sob o nº 411739, noticiando supostas condutas inadequadas de professoras do Grupo Escolar João Camilo Lemos, localizado no Povoado Ponta de Areira, Pacatuba/SE. Segundo relatado na notícia de fato, as professoras Gizélia Santos de Menezes, Almira Dórea Santos e Rejane Ferreira dos Santos estavam descumprimento a carga horária estabelecida, de 200 horas-aula semanais, além de proferir palavras ofensivas à honra dos alunos, inclusive com xingamentos. Eis o objeto do presente procedimento administrativo, aliás, bem delineado na Portaria de sua instauração, às fls. 02 dos autos.

Após provocação do Ministério Público, o Conselho Tutelar local, no relatório de fls. 08, após diligências junto à comunidade do Povoado Ponta de Areira, concluiu que a postura das professoras reclamadas, de fato, geraram grande insatisfação entre pais e alunos, seja em razão do tratamento dispensados aos pupilos, seja em razão do não cumprimento da carga horária de aulas.

Por seu turno, também após ofício do Parquet, a Secretária Municipal de Educação, às fls. 37, esclareceu que, embora tenha sido designada comissão para apuração das faltas disciplinares, esta foi desconstituída após reunião entre representantes do SINTESE, pais de alunos e as professoras noticiadas. Asseverou que, na assentada, ficou decidida a remoção das professoras Gezélia e Rejane, bem como a reposição das aulas remanescentes.

A situação foi, pois, remediada administrativamente. E isso se extrai também das oitivas colhidas no curso do procedimento.

Em depoimento prestado nesta Promotoria de Justiça, às fls. 52/53, GIZÉLIA SANTOS DE MENEZES, disse que "Que ficou lotada, na condição de Professora de Ensino Fundamental Maior, na escola Municipal João Camilo Lemos, localizada no Povoado Ponta de Areia, Pacatuba/SE, do segundo semestre de 2005 até dezembro de 2013; Que a carga horária era de 200 horas mensais; Que sempre cumpriu com sua carga horária e, às vezes que faltou, foi para tratamento médico, todos justificados; Que nunca respondeu a procedimento disciplinar, nem tampouco foi advertida por qualquer falta funcional(...)Que a situação relatada na denúncia se deu, acredita, em razão de duas reprovações de alunos e de um problema ocorrido no desfile de sete de setembro do ano passado, onde teve um desentendimento entre a depoente e a colega REJANE com ex-diretora e ex-coordenadora da escola;(...)"

Já REJANE DOS SANTOS FERREIRA, às fls. 54/55, asseverou "Que ficou lotada, na condição de Professora de Ensino Fundamental Menor, na escola Municipal João Camilo Lemos, localizada no Povoado Ponta de Areia, Pacatuba/SE, no período do segundo semestre de 2003 até 2009, ficando lotada posteriormente em uma escola na sede desta cidade, retornando para a Escola João Camilo em 2013; Que a carga horária era de 200 horas mensais; Que sempre cumpriu com sua carga horária e, às vezes que faltou, foi por problema de saúde, todos justificados; (...) Que acredita que muitos problemas aconteceram em razão da falta de preparo da Coordenadora e Diretora da Escola, as quais não tinha prática pedagógica, sendo a primeira concursada para a função de monitora, o que vai de encontro a própria legislação; Que a falta da prática pedagógica, pela direção e coordenação da Escola, acabava por dificultar o papel de articulação que deveriam exercer na comunidade escolar(...)".

Ouvidas as testemunhas, termos anexos, comprovou-se que a reclamação da comunidade escolar era uníssona: ausência injustificada nas aulas e postura ofensiva com os alunos. Mencione-se, ainda, o abaixo assinado contido nos autos dando conta da insatisfação da comunidade com o problema. Entrementes, após a reunião promovida pelo Município com representantes do SINTESE e de pais dos alunos, a situação se acalmou, com a remoção de duas das três professoras reclamadas da unidade de ensino.

No curso do procedimento, consoante se observa no despacho de fls. 85 e Ofício nº 291/2015, foi emitida RECOMENDAÇÃO do Ministério Público ao Município de Pacatuba, a fim de evitar a repetição de casos semelhantes no futuro, para que a



Administração Municipal determinasse a instauração de procedimentos administrativos em casos de notícias de faltas disciplinares, em atendimento ao que prescreve o artigo 41 da Constituição Federal.

Entretanto, consoante se observa na parte final do procedimento, as apurações tomaram um rumo distante do objeto central do procedimento, delineado em sua portaria de instauração às fls. 02. Foi determinada a realização de perícia de engenharia no Grupo Escolar João Camilo Lemos, que resultou na juntada do laudo pericial de fls. 78/84.

Quanto às irregularidades estruturais detectadas no laudo pericial oriundo da Divisão Perícias MP/SE, entende o Parquet que a questão deverá ser discutida em procedimento próprio e não no inquérito civil em testilha, no qual vêm sendo apurados o não cumprimento da carga horária e as condutas inadequadas na unidade de ensino pelas professoras Gizélia Santos de Menezes, Almira Dórea Santos e Rejane Ferreira dos Santos, situação essa, aliás, já resolvida, ensejando o arquivamento do presente procedimento.

Ante o exposto, diante do quadrante fático que se apresenta, promovo o ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil e em cumprimento ao previsto no §1º, do art. 39, da Resolução 002/2008 CPJ, determino seja veiculada a presente decisão na página de informação, via eletrônica, deste órgão ministerial, após o que, submeto tal decisão ao juízo do Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe - CSMP, consoante determinam o art. 9º, caput, e § 1º, da Lei Federal nº 7347/85, art. 30 da Lei Federal nº 8.625/93, bem como art. 37, XV, da Lei Complementar Estadual 02/90 e art. 39, §3º, da Resolução nº002/2008 - CPJ.

Por derradeiro, com o fim de apurar e remediar as irregularidades estruturais no Grupo Escolar João Camilo Lemos, determino sejam desentranhadas do presente Inquérito Civil o ofício de fls. 73/74, o laudo pericial de fls. 78/84, o despacho de fls. 85 e o cronograma de fls. 86/88, registrando-se nova Notícia de Fato no sistema PROEJ com o objeto específico em questão.

Notifiquem-se os interessados acerca da presente decisão de arquivamento e, após a juntada dos comprovantes de recebimento pelos destinatários, remetam-se os autos ao CSMP/SE. Certifique-se nos autos, antes da remessa do procedimento à instância superior, o número de registro no PROEJ gerado a partir do comando contido no parágrafo anterior da presente decisão.

Pacatuba, 21 de outubro de 2015.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça.

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Decisão de arquivamento

Cuida-se Inquérito Civil oriundo da Promotoria de Justiça de Japarutuba, instaurado a partir de denúncia encaminhada pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, por meio do DISQUE 100, sob o nº 860566, noticiando suposta situação de risco dos adolescentes Marcos Vinícios e Lucas Felipe.

O procedimento foi remetido à Promotoria de Pacatuba após informação de que os adolescentes e sua família estariam residindo neste Município. Após provocação do Ministério Público, o Conselho Tutelar local, no relatório de fls. 53, após diligências junto à comunidade do Povoado Ponta dos Mangues, indicou que os adolescentes mudaram-se desta cidade há alguns meses, não sabendo a vizinhança indicar a atual residência.

Diante da não localização dos adolescentes, tampuco ausência de dados sobre seus familiares, o que impossibilita a adoção de outras medidas, promovo o ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil e em cumprimento ao previsto no §1º, do art. 39, da Resolução 002/2008 CPJ, determino seja veiculada a presente decisão na página de informação, via eletrônica, deste órgão ministerial, após o que, submeto tal decisão ao juízo do Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe - CSMP, consoante determinam o art. 9º, caput, e § 1º, da Lei Federal nº 7347/85, art. 30 da Lei Federal nº 8.625/93, bem como art. 37, XV, da Lei Complementar Estadual 02/90 e art. 39, §3º, da Resolução nº002/2008 - CPJ.

Notifiquem-se os interessados acerca da presente decisão de arquivamento e, após a juntada dos comprovantes de



recebimento pelos destinatários, remetam-se os autos ao CSMP/SE.

Pacatuba, 04 de novembro de 2015.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça.

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 09/2015

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº 53.15.01.0032, instaurada após o envio de Informação Técnica da Divisão de Perícias do MP/SE, dando conta da existência de irregularidades estruturais no imóvel onde funciona a Casa Lar de Pacatuba, que atende os Municípios de Pacatuba, Brejo Grande e Ilha das Flores.

Considerando o dever constitucional da família, da sociedade e do Estado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente com absoluta prioridade, consoante dispõe o artigo 227 e seguintes da Carta Magna, inclusive e notadamente de crianças e adolescentes em situação de risco e institucionalizados/acolhidos.

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça de Curador dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração mais detida dos fatos visando à regularização das falhas estruturais verificadas.

Nomeio para secretariar o presente feito a Técnica do Ministério Público WILLDE PEREIRA SOBRAL, Matrícula 1793, que deverá prestar o compromisso de praxe.

Registre-se e autue-se a presente portaria, bem como os documentos a ela acostados, em ordem cronológica. Após, conclusos.

Pacatuba, 13 de outubro de 2015.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 018/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a"

da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e diante de notícia encaminhada a esta Promotoria de Justiça sobre a situação de risco em que se encontra a adolescente Débora Cristina Santos, 17 anos, negligenciada pelos familiares;

Considerando o dever constitucional da família, da sociedade e do Estado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente com absoluta prioridade, consoante dispõe o artigo 227 e seguintes da Carta Magna.

Considerando a atribuição do Ministério Público, com atuação nesta Promotoria de Justiça de Curador dos Direitos da Criança e do Adolescente, para defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção da criança e do adolescente, em conformidade com o art. 127, caput e 129, III da CF/88;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração do fato, referente à suposta violação de normas que regem o serviço público, apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito Sra. Willde Pereira Sobral (mat. 1793), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Remeter cópia ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 4º, inciso VI da Resolução nº 002/2008-CPJ;

3. Remeter cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no §1º, art. 6º, da Resolução nº 002/2008-CPJ;

Adotadas e cumpridas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Pacatuba, 15 de outubro de 2015.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 08/2015

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROJ sob o nº 53.15.01.0020, diante da inexistência, à época, de Autoridade Policial lotada nos Municípios integrantes da Comarca de Pacatuba e da necessidade de investigação de caso grave, envolvendo suposto abuso sexual perpetrado pelo Sr. conhecido como TUCA ou TUQUINHA em detrimento do menor de idade ADRIANO, com problemas mentais e atualmente acolhido na Casa Lar local.

Considerando o dever constitucional da família, da sociedade e do Estado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente com absoluta prioridade, consoante dispõe o artigo 227 e seguintes da Carta Magna;

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça de Curador dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Curador do Controle Externo da Atividade Policial;



RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

Nomeio para secretariar o presente feito a Técnica do Ministério Público WILLDE PEREIRA SOBRAL, Matrícula 1793, que deverá prestar o compromisso de praxe.

Registre-se e autue-se a presente portaria, bem como os documentos a ela acostados, em ordem cronológica. Após, conclusos.

Pacatuba, 13 de outubro de 2015.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N° 020/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985,

Considerando o teor da Notícia de Fato PROEJ nº 53.15.01.0021, formalizada nesta Promotoria de Justiça por JOSÉ MILTON MARQUES DA SILVA, Vereador do Município de Brejo Grande, indicando a necessidade de realização de concurso público pelo Município de Brejo Grande;

Considerando a informação trazida pelo noticiante de que o último concurso público realizado pelo Município de Brejo Grande ocorreu há cerca de 20 (vinte) anos, existindo atualmente nos quadros da Prefeitura Municipal, de forma irregular, diversos cargos comissionados e contratos temporários, em violação manifesta às normas constitucionais sobre o tema;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo cumprimento do princípio da legalidade administrativa, notadamente a regra constitucional da obrigatoriedade do concurso público;

Considerando que, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas apenas as hipóteses constitucionalmente previstas de nomeação para o exercício de cargos em comissão e a contratação temporária para atendimento de necessidade de excepcional interesse público;

Considerando que compete ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica - incluindo a fiscalização da aplicação dos princípios constitucionais da eficiência e moralidade-, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

Considerando, que constitui improbidade administrativa qualquer ato que atenta contra os princípios da administração pública;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, objetivando a realização de concurso público no Município de Brejo Grande, e apuração de eventuais responsabilidades em razão das nomeações para cargos em comissão e contratações temporárias em violação das regras constitucionais, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:



1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Willde Pereira Sobral (mat. 1793), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Remeter cópia ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 4º, inciso VI da Resolução nº 002/2008-CPJ;

3. Remeter cópia da presente portaria à Coordenadoria Geral, em atenção ao contido no §1º, art. 6º, da Resolução nº 002/2008-CPJ;

Adotadas e cumpridas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Pacatuba, aos 20 dias do mês de outubro de 2015.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 019/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de sua Representante, Promotora de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais de Curadora dos Direitos da Criança e do Adolescente, com amparo no disposto nos artigos 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República e no artigo 201, incisos V e VI, da Lei 8069/90, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e, com base na resposta ao questionário aplicado por este Órgão Ministerial junto ao Conselho Tutelar de Ilha das Flores, constatando a necessidade de reparos na estrutura física do ente;

CONSIDERANDO a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente e a proteção integral preconizadas pela Carta Magna e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que deverá constar, na lei orçamentária municipal, previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, consoante previsão do parágrafo único do art. 134 do ECA;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, fiscalizando o cumprimento da lei,

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, objetivando a reestruturação do Conselho Tutelar, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito Sra. Willde Pereira Sobral (mat. 1793), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Remeter cópia ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 4º, inciso VI da Resolução nº 002/2008-CPJ;

3. Remeter cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no §1º, art. 6º,



da Resolução nº 002/2008-CPJ;

Pacatuba, 20 de outubro de 2015.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 07/2015

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL,

no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº 53.15.01.0027, dando conta da situação de risco vivida pela menor de idade de prenome FABIANA, filha de CLAUDIANA FAUSTINO DOS SANTOS, ambas sem registro de nascimento, sendo os genitores da criança alcoólatras e negligentes em relação aos cuidados dela.

Considerando o dever constitucional da família, da sociedade e do Estado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente com absoluta prioridade, consoante dispõe o artigo 227 e seguintes da Carta Magna;

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça da Curadoria dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos e seja garantido o direito constitucional da dignidade da pessoa humana às crianças e adolescentes acima identificados.

Nomeio para secretariar o presente feito a Técnica do Ministério Público WILLDE PEREIRA SOBRAL, Matrícula 1793, que deverá prestar o compromisso de praxe.

Registre-se e autue-se a presente portaria, bem como os documentos a ela acostados, em ordem cronológica. Após, conclusos.

Pacatuba, 13 de outubro de 2015

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 017/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas



atribuições legais previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e diante da notícia de que José Milton Marques da Silva, ex-Secretário de Agricultura do Município de Brejo Grande, determinava a extração irregular de areia, sem a devida autorização ambiental, para que fosse empregada em obras públicas;

Considerando que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.";

Considerando que o art. 2º da Lei 8.176 /91 tipifica como crime a exploração de matéria-prima pertencente à União, sem autorização legal, como modalidade de delito contra o patrimônio público;

Considerando que o art. 55 da Lei 9.605 /98 estabelece como crime ao meio ambiente a extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão concessão ou licença;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em conformidade com o art. 127, caput e 129, III da CF/88;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração do fato, referente à suposta violação de normas que regem o serviço público, apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito Sra. Willde Pereira Sobral (mat. 1793), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Remeter cópia ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 4º, inciso VI da Resolução nº 002/2008-CPJ;

3. Remeter cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no §1º, art. 6º, da Resolução nº 002/2008-CPJ;

Adotadas e cumpridas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Pacatuba, 15 de outubro de 2015.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 23/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X,



alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985,

Considerando o teor da Notícia de Fato PROEJ nº 53.15.01.0043, formalizada nesta Promotoria de Justiça após notícia de que o servidor José Eduardo Rocha Santos acumulava, ilegalmente, cargos públicos efetivo na Secretaria Estadual de Educação e na Prefeitura Municipal de Ilha das Flores;

Considerando que, em regra, é proibida a acumulação remunerada de cargos públicos, nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade, eficiência e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Willde Pereira Sobral (mat. 1793), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Pacatuba, aos 03 dias do mês de novembro.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 23/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985,

Considerando o teor da Notícia de Fato PROEJ nº 53.15.01.0043, formalizada nesta Promotoria de Justiça após notícia de que o servidor José Eduardo Rocha Santos acumulava, ilegalmente, cargos públicos efetivo na Secretaria Estadual de Educação e na Prefeitura Municipal de Ilha das Flores;

Considerando que, em regra, é proibida a acumulação remunerada de cargos públicos, nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade, eficiência e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que



participem;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Willde Pereira Sobral (mat. 1793), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Pacatuba, aos 03 dias do mês de novembro.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)
